



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

Despacho IPVC-P-29/2013

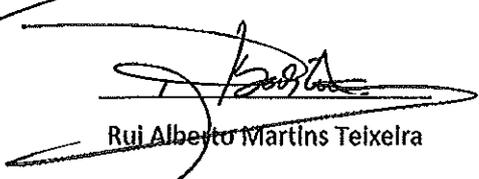
REGULAMENTO INTERNO DE RESIDÊNCIAS DO IPVC

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior decorreu de 14 de agosto a 14 de setembro o período de divulgação e discussão pública do projeto de regulamento interno das residências do IPVC, tendo sido apresentados diversos comentários que se procurou incorporar na versão final que consta em anexo e que, ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC¹, agora aprovo.

O projeto de regulamento foi ainda objeto de parecer favorável emitido em reunião do Conselho de Ação Social realizada em 11 de julho de 2013.

Viana do Castelo, 20 de setembro de 2013.

O Presidente do IPVC,



Rui Alberto Martins Teixeira

REGULAMENTO INTERNO DE RESIDÊNCIAS DO IPVC

1 – OBJETIVOS

1.1 – As Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abaixo designados por SAS, tem como principal objetivo assegurar o alojamento da comunidade académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Desde que devidamente autorizado, poderão beneficiar do serviço de residências pessoas não pertencentes ao IPVC.

1.2 – As Residências visam proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem-estar, constituindo um dos meios através dos quais, os SAS, procuram facilitar o acesso e a permanência de estudantes no IPVC, bem como facilitar a integração na comunidade académica.

2 – CONDIÇÕES DE CANDIDATURA E DE ADMISSÃO

2.1 – Estudantes matriculados nas Unidades Orgânicas Integradas no IPVC, sendo dada preferência aos estudantes bolsiros deslocados.

2.2 – Poderão ainda candidatar-se a alojamento, estudantes não bolsiros, estudantes de outras instituições de ensino, funcionários docentes e não docentes e demais colaboradores do IPVC, convidados do IPVC ou das Unidades Orgânicas nele integradas, outras pessoas ou grupos ligados a

¹ Aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do DR, n.º 26, de 06 de fevereiro.



REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

organismos do Estado, associações ou entidades particulares com as quais haja firmado protocolo de cooperação nesse sentido e terceiros, desde que devidamente autorizados pelo Administrador dos Serviços de Acção Social.

2.3 – Os estudantes que reúnam as condições referidas no número 2.1 podem candidatar-se ao alojamento, nos prazos estabelecidos pelos SAS.

2.4 – Terminando o prazo de candidatura, a área competente dos SAS elaborará listas ordenadas, de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Prioridade absoluta para os estudantes bolseiros deslocados;
- b) A residência do agregado familiar do candidato se situe a mais de 25 quilómetros da escola ou a respetiva localidade não seja servida por transporte público que permita a frequência normal das aulas;
- c) Caso o candidato seja aluno não bolseiro será dada preferência aqueles cujo agregado familiar tenha um rendimento “per capita” mais baixo.

2.4.1 – Feita a colocação de todos os candidatos integrados nas alíneas anteriores, podem ser admitidos outros estudantes que se candidatem, mediante o pagamento de uma mensalidade igual ao quantitativo máximo para não bolseiros anualmente estabelecido.

2.4.2 – Se necessário, os estudantes que apresentem aquela candidatura serão ordenados, de acordo com critérios acima estabelecidos devidamente adaptados.

2.5 – A atribuição dos quartos individuais e duplos é efetuada pelo Governante da Residência e obedece aos seguintes critérios:

- a) Comportamento do aluno nos anos anteriores designadamente o referente à limpeza do quarto e na relação com os colegas e instituição;
- b) Ter integrado a Comissão de Residentes nos anos anteriores;
- c) Estar no último ano do curso;
- d) Ter sido residente no ano letivo anterior.

2.6 – Não serão consideradas as candidaturas de estudantes que apresentem débitos aos SAS, relativamente a 31 de Agosto de cada ano, ou não disponham da caução devidamente atualizada, exceto se autorizados pelo administrador dos SAS.

2.7 – As candidaturas são anuais. Os estudantes admitidos que desejem desistir deverão formalizar o respetivo pedido no prazo de 5 dias após a publicação dos resultados provisórios, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento das mensalidades referidas no número seguinte.

2.8 – Os estudantes admitidos assumem a responsabilidade pelo pagamento de 10 mensalidades, correspondentes ao período de 1 de outubro a 31 de Julho.

2.9 – Nos períodos de férias, poderão os SAS, numa perspetiva de valorização dos recursos, disponibilizar as instalações;

2.10 – As residências encontram-se encerradas entre 1 de Agosto e 14 de Setembro. Todos os alunos que pretendam permanecer nas residências durante este período deverão efetuar requerimento ao administrador dos SAS.

2.11 – Os alunos, ou outras pessoas interessadas, poderão beneficiar de alojamento, fora dos períodos normais de candidatura, quando existirem vagas, e desde que apresentem pedido escrito e



REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

fundamentado, sendo dada prioridade absoluta aos alunos que solicitem alojamento por motivos escolares e a ex-residentes;

2.12 – Em regra, a entrada nas residências é realizada a partir das 14:00h e a saída até às 12:00h.

3 – MENSALIDADES

3.1 – Antes de entrar para a residência, o estudante terá de fazer um depósito-caução correspondente a uma mensalidade, de aluno não bolseiro, destinada a cobrir eventuais danos que, porventura, venha a causar nas instalações, no equipamento ou em bens de outros estudantes residentes.

3.1.1 – Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.

3.1.2 – Sempre que a caução seja utilizada para cobrir algum dano, o estudante residente deverá proceder, no prazo determinado, à reposição da importância em falta.

3.2 – As mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 de cada mês. A cobrança do alojamento aos alunos bolseiros que paguem o alojamento através da opção “débito direto”, será efetuado nos 4 dias seguintes ao pagamento das bolsas de estudo.

3.2.1 – Os residentes, juntamente com o valor da mensalidade, pagarão a importância anualmente estabelecida para a participação nos custos da energia, danos ou serviços prestados de limpeza, alimentação, entre outros;

3.2.2 - A ocupação dos quartos individuais e duplos é acrescida da taxa em vigor na tabela de preços das residências.

3.2.3 – Para além do estipulado legalmente para o pagamento de dívidas ao estado, os SAS deverão comunicar aos serviços académicos as situações de dívida para congelamento dos atos curriculares dos estudantes em situação de irregularidade com mais de duas mensalidades em atraso, ou que se recuse a repor o montante do depósito-caução. Os estudantes nesta situação poderão ainda perder o direito ao alojamento;

3.2.4 – Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respetiva situação objeto de análise casuística.

3.3 – No pagamento do alojamento dos alunos durante o período de 1 de Agosto a 14 de Setembro é aplicada a tabela de aluno não bolseiro;

3.4 - No pagamento do alojamento dos alunos que deem entrada na residência entre o dia 15 e o dia 30 de Setembro, é aplicada a tabela de aluno não bolseiro, de acordo com as seguintes opções:

3.4.1 Pagamento de meia mensalidade;

3.4.2 Pagamento por noite.

3.5 – Os montantes das mensalidades serão definidos no princípio de cada ano letivo.

4 – FUNCIONAMENTO

4.1 – No ato da entrada para o alojamento, cada estudante residente preencherá um termo de responsabilidade de que constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá entregar, em boas condições, no fim do ano letivo ou quando, por qualquer motivo, deixar de utilizar o alojamento.



REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

4.2 – O estudante residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilizar.

4.3 – Para além dos factos suscetíveis de pôr em causa as regras de convivência, constituem ainda infrações os seguintes:

- a) Lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;
- b) Deixar na residência qualquer objeto pessoal, durante o período de encerramento da mesma;
- c) Ceder a chave do quarto a pessoas estranhas;
- d) Facultar a entrada a pessoas estranhas para além das salas de visitas;
- e) Alterar a colocação do mobiliário ou de qualquer outro equipamento, sem autorização dos SAS
- f) Existência de eletrodomésticos nos quartos nomeadamente, ferros de engomar, fogões, torradeiras aquecedores elétricos e outros. Qualquer eletrodoméstico que os alunos pretendam colocar nos quartos terá obrigatoriamente de ser superiormente autorizado, mediante a elaboração de requerimento.
- g) Colocar cartazes nas paredes e / ou armários;
- h) Praticar quaisquer atos que colidam com as normas de boa convivência;
- i) Impedir ou Interferir na atuação do pessoal dos SAS que presta serviço na residência ou que aí se desloque em serviço;
- j) Fumar dentro da residência de estudantes;
- k) Praticar quaisquer atos de incorreção para com outros residentes ou pessoal dos SAS;
- l) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal;
- m) Não ser respeitado o descanso de todos os utentes, devendo, nas entradas e saídas evitar barulhos ou ruídos que perturbem o período de estudo e descanso, não sendo ainda permitida a receção de chamadas do exterior a partir daquela hora.
- n) A colocação de bicicletas no Interior da residência;
- o) Tapar os detetores de Incêndio e acionar as betoneiras;
- p) Praticar jogos de caráter ilícitos;
- q) A entrada e permanência de animais na residência.

4.4 – Diariamente, os estudantes residentes, ao saírem do quarto, deverão deixar o mesmo devidamente limpo e arrumado, incluindo a cama feita. Na saída dos estudantes os quartos deverão ser entregues limpos, incluindo mobiliário, teto e paredes.

4.5 – A limpeza diária dos quartos, das copas ou cozinhas existentes nos pisos é da responsabilidade dos alunos.

4.5.1 – As copas poderão ser encerradas pelos SAS sempre que se verifique que as mesmas não estão a ser utilizadas, nos termos previstos no presente regulamento.

4.6 – Cabe aos SAS assegurar a limpeza das áreas comuns, nomeadamente, escadas, corredores, salas de convívio e casa de banhos comuns, bem como a recolha semanal do lixo dos quartos;



REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

- a) Se os funcionários verificarem que os quartos se encontram indevidamente limpos e arrumados, os governantes de residência notificarão os alunos do número de dias que terão para proceder à limpeza do quarto.
- b) Caso os alunos não cumpram a notificação de limpeza, a mesma será efetuada pelos funcionários dos SAS, sendo este serviço cobrado aos alunos alojados no quarto, juntamente com a mensalidade ou deduzido da caução;
- c) Por cada serviço de limpeza dos quartos será cobrado 8€ por aluno.
- d) Este procedimento poderá ainda ser aplicado quando se verifique uma inadequada limpeza das copas por parte dos alunos. Neste caso, o valor do serviço de limpeza a cobrar aos alunos será de 2€ por limpeza por aluno com autorização para utilizar a copa.

4.7 – Os estudantes residentes deverão comunicar à Comissão de Residentes ou ao pessoal dos SAS qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem.

4.8 – Os estudantes residentes têm direito à troca semanal da toalha de banho e de rosto, lençóis e fronha, a qual se efetuará na lavandaria no dia da semana que lhes for comunicado.

4.9 – Os estudantes residentes têm direito a utilizar e a permanecer nas partes comuns dos pisos ou alas em que se situem os respetivos quartos, bem como nas salas de convívio.

4.10 – Sempre que forem detetadas entradas e saídas para o exterior através das janelas, serão todos os alunos desses quartos, transferidos para quartos de outro piso e sujeitos às sanções previstas neste regulamento.

4.11 – Nos atos de entrada e saída da residência (princípio e fim do ano letivo, bem como quando se verifique qualquer alteração na distribuição de quartos), será efetuada vistoria às instalações e ao equipamento pelo pessoal dos SAS e pelo residente, sendo lavrado auto, que será assinado por ambos.

4.12 – Os estudantes residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações e no equipamento de uso exclusivo.

4.13 – Nos casos em que não seja possível identificar o autor dos danos verificados nas instalações ou nos equipamentos de uso comum, serão os mesmos imputados a todos os utentes comuns.

4.14 – Haverá, nas residências uma ficha individual de cada estudante residente.

4.15 – No portal dos SAS, receção e em cada um dos quartos, haverá um exemplar do regulamento para consulta.

4.16 – Os estudantes residentes colaboram na gestão das residências, através da Comissão de Residentes.

4.17 – A Comissão de Residentes será constituída por um representante de cada piso ou ala (se os pisos estiverem divididos em alas), eleito pelos respetivos residentes.

4.18 – A eleição dos representantes de cada piso ou ala decorrerá anualmente, até à 1.ª semana de Novembro. Até essa data manter-se-ão os representantes das alas do ano anterior, e no caso de não serem residentes, serão temporariamente designados pelos SAS.

4.19 – À Comissão de Residentes compete:

- a) Representar os estudantes residentes junto dos SAS;
- b) Integrar as equipas previstas no plano de segurança da residência;
- c) Colaborar com os SAS em tudo quanto respeite ao funcionamento da residência;



REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

- d) Contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre os residentes;
- e) Desenvolver iniciativas que, em conformidade com as orientações dos SAS, constituam participação ativa, no sentido de manter as residências em boas condições de utilização;
- f) Participar aos SAS todos os factos ocorridos que sejam suscetíveis de pôr em causa o regular funcionamento das residências;
- g) Organizar o funcionamento das copas e propor aos SAS a lista de alunos que pretendem utilizar as copas. Esta lista será posteriormente aprovada pelos SAS.

4.20 - As copas destinam-se exclusivamente a preparar pequenos-almoços, lanches ou refeições ligeiras, sendo expressamente proibida a realização de qualquer tipo de frituras. Os danos causados pela utilização indevida serão suportados pelos utentes nos termos do nº. 4.12.

4.21 - É da responsabilidade do governante de residência assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da residência.

4.22 - Na ausência do governante o normal funcionamento da residência é garantido pelos trabalhadores que asseguram as funções de portaria.

4.23 - De forma a garantir o bem-estar e a segurança dos alunos alojados, o acesso à residência de não residentes só é permitido desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores que exercem funções de portaria. Estes trabalhadores poderão ainda impedir o acesso aos espaços da residência de residentes desde que constatem que os mesmos apresentam comportamentos inadequados ou alterados, como por exemplo, sob efeito do álcool.

5 – DISCIPLINA

5.1 – Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, designadamente os previstos no nº. 4.3.

5.1.1 – O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar.

5.2 – As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:

- a) Repreensão escrita;
- b) Integração em atividades da bolsa de colaboradores sem direito ao pagamento da respetiva bolsa;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Perda do direito de residência.

5.3 – A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registado no processo individual do aluno no IPVC;

5.4 - A pena de integração em atividades da bolsa de colaboradores sem direito ao pagamento da respetiva bolsa, consiste na atribuição de atividades enquadradas na bolsa de colaboradores, bem como do número de horas a realizar, tendo em conta a infração praticada e a disponibilidade de horário do aluno;



REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

- 5.5 – A pena de sanção pecuniária consiste no pagamento de um valor pecuniário aplicável à infração praticada;
- 5.6 – A pena de suspensão determina a saída do estudante do alojamento, durante o número de dias em que a pena for graduada;
- A contagem dos dias, para efeitos do disposto no número anterior, suspende-se de 1 de Agosto a 14 de Setembro;
- 5.7 – A pena de perda de direito de residência implica que o estudante residente sala da residência, bem como a perda do direito de nova candidatura a qualquer das residências dos SAS;
- 5.8 – Da decisão que aplique as penas previstas nas alíneas d) e e) do nº. 5.2 constará o prazo em que o estudante residente deverá abandonar a residência para cumprimento da mesma, o qual não será nunca inferior a duas semanas nem superior a um mês;
- 5.9 – A responsabilidade pela avaliação da gravidade da infração é do administrador dos SAS;
- 5.10– A pena de advertência escrita será aplicada a faltas leves, das infrações previstas no ponto 4.3, desde que o aluno não seja reincidente;
- 5.10.1 – Há reincidência, quando a segunda infração é cometida no decurso do mesmo ano letivo;
- 5.10.2 - A sua aplicação é da responsabilidade do administrador dos SAS.
- 5.11– A pena de integração em atividades da bolsa de colaboradores sem direito ao pagamento da respetiva bolsa, bem como a sanção pecuniária, é aplicada quando da prática reiterada das infrações previstas no ponto 4.3, no mesmo ano letivo, de faltas leves.
- 5.11.1 - A sua aplicação é da responsabilidade do administrador dos SAS.
- 5.12– A pena de suspensão ou a pena de perda de direito de residência será aplicada quando se verifique a prática das infrações previstas no ponto 4.3, quando estas sejam particularmente graves
- 5.12.1 - A sua aplicação é da responsabilidade do Presidente do IPVC;
- 5.12.2 – Caso o Presidente do IPVC entenda, poderá decidir da pena depois de ouvir os representantes da comissão de residentes e/ou Associações de Estudantes.
- 5.13 – O administrador para a ação social instaurará o procedimento adequado, sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer infração, nomeando o respetivo instrutor.
- 5.13.1 – O direito de residência poderá ser suspenso previamente pelo administrador, ouvida a Comissão de Residentes, quando da instauração do processo disciplinar, devendo o aluno residente ser notificado do prazo em que deve abandonar a residência.
- 5.13.2 – O tempo de suspensão preventiva poderá ser descontado no cumprimento da pena aplicada, caso esta seja de suspensão.
- 5.14 – Concluída a instrução, será o residente arguido notificado da nota de culpa, da qual deverão constar as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos foram praticados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena aplicável e a entidade competente para a aplicação.
- 5.15 – Da notificação constará ainda o prazo determinado para a defesa, o qual não será inferior a cinco nem superior a dez dias.
- 5.16 – O residente arguido poderá apresentar a sua defesa, que será escrita, indicando na mesma os meios de prova dos factos alegados.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS

5.17 – Para a aplicação da pena de advertência escrita poderá não ser necessária a instrução de qualquer processo.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto, ouvida a Comissão de Residentes e o Conselho de Ação Social, que se deverão pronunciar no prazo de cinco dias.

6.2 – O presente regulamento será revisto sempre que se justifique e as alterações deverão obter parecer do Conselho de Ação Social.